

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL N° 4860/2016 –
Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em
território nacional e dá outras providências.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do
transporte rodoviário de cargas em território
nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 8º do artigo 8º do substitutivo, a redação
seguinte:

§ 8º - Fica vedado ao segurador e ao tomador do serviço de transporte a emissão de
declaração de Dispensa de Direito de
Regresso – DDR, ou qualquer outro documento que isente o transportador de ação de
regresso relativamente aos seguros de que trata os incisos I e II deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emissão da denominada carta de DDR vem sendo utilizada de forma abusiva no
mercado segurador, razão pela qual deve ser coibida proibindo-se sua utilização.

A emenda visa aperfeiçoar e dar maior clareza a redação do substitutivo.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**